



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO Nº 007.2015.CPL.941139.2014.43463

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
5.002/2015/CPL/MP/PGJ.

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 893232/2014

Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça,

O Pregoeiro, senhor **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, designado pela Portaria nº 0059/2015/SUBADM, de 12 de janeiro de 2015, às fls. 362 dos autos, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Presencial nº 5.002/2015/CPL/MP/PGJ, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, concernente ao Procedimento Interno nº 893232/2014, que teve por objeto *a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, higienização, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos e jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, pelo período de 12 (doze) meses.*

### **1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS**

FASES DO PROCESSO	DATA	SETOR RESPONSÁVEL
Pedido Inicial de Contratação e Emissão do Termo de Referência nº 004.2014.SCMP	25.09.2014	Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP
Aprovação do T.R. e encaminhamento à DOF para informação orçamentária.	29.09.2014	Diretoria-Geral e SUBADM
Informação Orçamentária e encaminhamento ao Setor de Compras e Serviços para providenciar pesquisa de mercado.	16.10.2014	Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF
Devolução dos autos ao SCMP para	30.10.2014	Setor de Compras e Serviços – SCS



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>FASES DO PROCESSO</b>	<b>DATA</b>	<b>SETOR RESPONSÁVEL</b>
<b>promoção de ajustes no T.R., segundo determinação da Administração Superior</b>		
<b>Emissão de nova versão do T.R. e encaminhamento à DG para providências.</b>	04.11.2014	SCMP
<b>Aprovação da nova versão do T.R. e encaminhamento ao Setor de Compras e Serviços para providenciar pesquisa de mercado.</b>	06.11.2014	Diretoria-Geral e SUBADM
<b>Devolução dos autos ao SCMP para promoção de ajustes no T.R., em obediência à determinação da Administração Superior</b>	01.12.2014	Setor de Compras e Serviços – SCS
<b>Emissão de nova versão do T.R. e encaminhamento à DG para providências.</b>	01.12.2014	SCMP
<b>Aprovação da nova versão do T.R. e encaminhamento ao Setor de Compras e Serviços para providências.</b>	02.12.2014	Diretoria-Geral e SUBADM
<b>Finalização da pesquisa de mercado e encaminhamento à DOF para elaboração da NAD.</b>	12.12.2014	Setor de Compras e Serviços – SCS
<b>Emissão da NAD e envio à DCCON para elaboração de Minuta de Contrato.</b>	15.12.2014	Diretoria de Orçamentos e Finanças – DOF (aprovada pelo SUBADM)
<b>Chegada dos autos à DCCONCPL</b>	16.12.2014	_____
<b>Expedição da minuta contratual e encaminhamento à CPL para providências.</b>	17.12.2014	Divisão de Contratos e Convênios – DCCON
<b>Chegada dos autos à CPL</b>	17.12.2014	_____
<b>Confecção de Minuta de Edital e encaminhamento à Assessoria Jurídica.</b>	08.01.2015	Comissão Permanente de Licitação
<b>Emissão de Parecer</b>	08.01.2015	Assessoria Jurídica
<b>Aprovação da minuta de edital</b>	08.01.2015	SUBADM
<b>Retorno dos autos à CPL</b>	08.01.2015	_____
<b>Emissão do Edital com designação da data do certame e envio para publicação</b>	08.01.2015	Comissão Permanente de Licitação
<b>Publicação em Jornal de Grande Circulação</b>	11 e 12.01.2015	Assessoria de Imprensa
<b>Publicação no DOE</b>	12.01.2015	Secretaria-Geral
<b>Sessão Inaugural do Pregão</b>	27.01.2015	Comissão Permanente de Licitação
<b>Período de julgamento das propostas</b>	27.01 a 04.02.2015	Comissão Permanente de Licitação



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

FASES DO PROCESSO	DATA	SETOR RESPONSÁVEL
Sessão de Continuação e Encerramento do Certame	09.02.2015	Comissão Permanente de Licitação
Período de julgamento da nova proposta	10 a 12.02.2015	Comissão Permanente de Licitação
Envio para homologação.	20.02.2015	Comissão Permanente de Licitação

## 2. DA PUBLICIDADE

Os Avisos de Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 12/01/2015, no matutino local "Jornal do Comercio", edições de 11 e 12/01/2015, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio institucional do MP/AM, [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br). **Adquiriram o edital, no mínimo, 72 empresas**, conforme relação às fls. 405/406 dos autos.

## 3. DA SESSÃO PÚBLICA

No dia e hora agendados, a saber, 27/01/2015, Pregoeiro e equipe de apoio iniciaram a sessão pública do Pregão Presencial de referência, tendo comparecido ao certame as seguintes empresas:

- **D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, CNPJ N.º 09.172.237/0001-24, representada pela senhora LUANA SIMÕES PEREIRA, RG N.º 2000002011949 SSPDS/CE.
- **PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ N.º 02.282.245/0001-84, representada pela senhora MARIA MARCIENE ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA, RG N.º 436542 SSP/AC.
- **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME**, CNPJ N.º 03.374.266/0001-92, representada pelo Senhor EDER GOMES BALBINO, RG N.º 1498650-7 SSP/AM.
- **HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ N.º 07.862488.266/0001-05, representada pelo Senhor RILDO BEZERRA GARCIA, CNH N.º 01487946708;
- **NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, CNPJ N.º 14.159.114/0001-93, representada pelo Senhor JIVAGO MONTEIRO DE ALENCAR, RG N.º 1903879-8;
- **MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ N.º 01.764.234/0001-78, representada pelo Senhor ALEXANDRE VIANA FREIRE, Carteira Profissional CRA AM N.º 1-7417;
- **JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ N.º



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

63.690.770/0001-23, representada pelo Senhor ALEXANDRE PONTES SILVA, RG N° 660203, SSP/AM;

- **GONÇALVES E CASTRO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP**, CNPJ N.º 13.140.461/0001-010, representada pelo Senhor EDIVAN GONÇALVES FERNANDES, RG N.º 15428 PM/AM; somente a seguinte empresa:

### **3.1. Do Credenciamento**

De início, o Pregoeiro solicitou dos representantes das licitantes presentes os documentos alusivos aos seus credenciamentos, dos quais constasse, inclusive, poderes para apresentação de ofertas e lances verbais, conforme disposição do item 4, subitem 4.1.1 do Edital, bem como a declaração exigida no subitem 4.1.1.3 do Edital, quando se tratasse de EPP ou ME.

Verificado o atendimento às querelas iniciais do Pregoeiro, os comparecentes foram devidamente credenciados como representantes das sobreditas licitantes, destacando-se que as empresas **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME** e **NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME** solicitaram seus credenciamentos, pleiteando o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e, para tanto, apresentaram os documentos previstos no subitem 4.1.1.4, inciso I do Edital, devidamente convalidadas no sítio da receita federal.

### **3.2. Do Recebimento e Abertura das Propostas**

Por consequência, o Pregoeiro admitiu a participação das licitantes nos atos subsequentes do certame, fazendo recolher os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação Habilitatória, reservando estes últimos para a abertura na fase seguinte do certame.

Recolhidos os envelopes A – Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, já rubricados pelos proponentes, o Pregoeiro e a equipe de apoio também os rubricaram e, em seguida, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta, advertindo o Pregoeiro que dali em diante não seria mais permitida a participação de retardatários.

Ato contínuo, as propostas das licitantes foram disponibilizadas à apreciação e visto dos demais membros da equipe de apoio.

### **3.3. Da Compatibilização das Propostas**

Com o objetivo de verificar o atendimento integral às exigências, especificações, prazos e quantificações, as ofertas foram compatibilizadas com a descrição do objeto prescrito no ato convocatório, bem assim com o valor estimado para a contratação pela Administração, conforme disposto nos subitens 6.3 a 6.9 do instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito ao art. 48, II da Lei 8.666/93.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Dessa compatibilização preliminar foi constatado que as interessadas propuseram ofertas compatíveis com o objeto do cotejo, nos seguintes montantes:

ITEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	<b>JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.</b>	R\$ 1.313.622,84
2.	<b>HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP</b>	R\$ 1.351.149,10
3.	<b>PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.</b>	R\$ 1.378.130,64
4.	<b>NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME</b>	R\$ 1.415.360,12
5.	<b>D&amp;L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP</b>	R\$ 1.515.268,80
6.	<b>GONÇALVES E CASTRO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP</b>	R\$ 1.555.889,64
7.	<b>AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME</b>	R\$ 1.744.474,16
8.	<b>MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.</b>	R\$ 1.884.887,11

### **3.4. Da Fase de Lances**

Insta frisar que se classificaram para a etapa competitiva as licitantes com proposta superior até 10% (dez por cento) da melhor proposta, nos termos do subitem 7.2 do Edital, é dizer, as empresas JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME.

Realizada a ordenação crescente das propostas, deflagrou o Pregoeiro a etapa competitiva, na qual os interessados tiveram a oportunidade de ofertarem condições mais favoráveis o que, de fato, ocorreu. Após isso, obteve-se a classificação final reproduzida abaixo:

ITEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	<b>NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME</b>	R\$ 1.296.599,00
2.	<b>JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.</b>	R\$ 1.296.600,00



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
3.	<b>PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.</b>	R\$ 1.297.000,00
4.	<b>HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP</b>	R\$ 1.351.149,10
5.	<b>D&amp;L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP</b>	R\$ 1.515.268,80
6.	<b>GONÇALVES E CASTRO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP</b>	R\$ 1.555.889,64
7.	<b>AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME</b>	R\$ 1.744.474,16
8.	<b>MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.</b>	R\$ 1.884.887,11

Em seguida, o Pregoeiro cedeu vistas dos documentos de credenciamento e das propostas apresentadas às licitantes presentes para análise e anotações.

No ensejo, as empresas abaixo solicitaram as seguintes anotações:

**1) D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** observou que supostamente houve desatendimento do item 6.3.7 do Edital – apresentação de memória de cálculo – por parte das empresas **JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP e GONÇALVES E CASTRO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP.**

Com relação ao Anexo VII, ressaltou que as empresas **JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME, GONÇALVES E CASTRO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP e AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME** deixaram de apresentar o documento de comprovação do regime de tributação junto à Receita Federal.

Que a empresa **GONÇALVES E CASTRO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP** deixou de cumprir os itens 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.7 do Edital.

**2) AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME** observou que a empresa **NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME** não informou em sua planilha de composição de custos a tributação por ela optada.

Que a empresa **MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** não considerou em sua planilha de composição a incidência dos tributos correspondentes ao regime por ela eleito, é dizer, lucro real.

Que todas as demais empresas supostamente fizeram o cálculo dos tributos de suas planilhas de maneira equivocada, o que implicaria eventual bis in idem, pois repassariam a





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

cobrança do tributo duas vezes para a Instituição, aumentando o lucro efetivamente declarado.

**3.5. Da suspensão do certame**

Considerando a necessidade de proceder-se a uma análise técnica minuciosa da proposta vencedora, a ser realizada com o auxílio do setor competente deste *Parquet*, o Pregoeiro decidiu suspender o certame, alertando que seria realizada nova sessão para divulgação do resultado da análise da proposta vencedora, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados às interessadas, através dos endereços de e-mail registrados na ata da sessão.

**3.6. Da reabertura**

Nos termos da parte final da ata da sessão anterior, em obediência à convocação feita pelo Pregoeiro através dos e-mails das licitantes, no dia 09/02/2015, às 9h., compareceram à sessão as seguintes empresas:

- **D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, CNPJ N.º 09.172.237/0001-24, representada pela senhora LUANA SIMÕES PEREIRA, RG N.º 2000002011949 SSPDS/CE.
- **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME**, CNPJ N.º 03.374.266/0001-92, representada pelo Senhor EDER GOMES BALBINO, RG N.º 1498650-7 SSP/AM.
- **HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ N.º 07.862488.266/0001-05, representada pelo Senhor RILDO BEZERRA GARCIA, CNH N.º 01487946708;
- **NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, CNPJ N.º 14.159.114/0001-93, representada pelo Senhor JIVAGO MONTEIRO DE ALENCAR, RG N.º 1903879-8;
- **MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ N.º 01.764.234/0001-78, representada pelo Senhor ALEXANDRE VIANA FREIRE, Carteira Profissional CRA AM N.º 1-7417;
- **JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ N.º 63.690.770/0001-23, representada pelo Senhor ALEXANDRE PONTES SILVA, RG N.º 660203, SSP/AM;

**3.7. Do Resultado do Julgamento das Propostas**

Deflagrado o encontro de prosseguimento do certame, o Pregoeiro informou aos presentes o resultado da análise técnica das propostas das interessadas, conforme exposição a seguir:

Com relação à proposta, reajustada após disputa, da licitante vencedora da



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

fase de lances, **NORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, CNPJ N.º 14.159.114/0001-93, fez-se os seguintes apontamentos:

**1. Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**

a) Na composição dos custos alusivos a todos os postos de trabalho a empresa fez o cálculo do vale-transporte de maneira equivocada, pois considerou **52 vales** por mês/trabalhador, como se houvesse expediente no dia de sábado, ao passo que o Edital prescreve, no item 1.3, que os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, ou seja, deveria ter sido cotado somente **44 vales**;

b) Também na planilha de todos os postos, com relação à ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR, a licitante cotou valor divergente daquele determinado na Cláusula Nona da CCT 2014/2015. Pôs R\$ 2,50 em vez de R\$ 5,50 e nada esclareceu na correspondente memória de cálculo;

c) Na planilha de composição dos custos referente ao Artífice de Serviços Gerais, a empresa transpôs o valor equivocado do cálculo dos uniformes, diferentemente da composição por si apresentada. R\$ 40,00 em vez de R\$ 44,17;

d) Ainda sobre o Artífice de Serviços Gerais, considerou o custo de R\$ 557,68 alusivo a eventuais materiais, mas **não** apresentou a correspondente composição/memória dos cálculos;

e) Na planilha do posto de Supervisor, a licitante considerou o custo de R\$ 557,68 alusivo a eventuais materiais, mas também **não** apresentou a correspondente composição/memória dos cálculos;

f) Na relação de equipamentos para os serviços de limpeza e conservação, que acompanha a respectiva composição, a licitante **deixou de cotar preço** para os seguintes itens: BANQUETA ESCADA 3 DEGRAUS, de alumínio, CARRO MULTIFUNCIONAL e EXTENSÃO ELETRICA, com carretel, 20A 2X1,50mm x 30 Metros e também não apresentou as devidas justificativas;

g) Com relação aos uniformes para o posto de Artífice de Serviços Gerais, a empresa cotou 2 (duas) calças a menos do que deveria, deixando de apresentar as devidas justificativas;

h) Com relação aos uniformes para o posto de Lavador, a empresa cotou 4 (quatro) pares de meia a menos do que deveria, deixando de apresentar as devidas justificativas;

i) Com relação aos uniformes para o posto de Supervisor, a empresa cotou 4 (quatro) pares de meia a menos do que deveria e 2 (dois) pares de sapato a menos do que deveria, deixando de apresentar as devidas justificativas;

**2. Da Memória de Cálculo**

a) A interessada apresentou memória de cálculo, no entanto, a mesma se demonstrou deficiente quanto ao cálculo da parcela alusiva aos Riscos Ambientais do Trabalho





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

(RAT X FAP), pois não demonstrou o coeficiente do multiplicador FAP, que varia de empresa para empresa, conforme classificação atribuída pelo Ministério da Previdência Social;

b) Houve, também, **confusão** na memória dos cálculos dos tributos **ISS** e **PIS**.

Dessa análise, ressaltou o Pregoeiro que as inconsistências apontadas nas alíneas “f” a “i” do item 1 não constituem erro substancial que ensejaria de plano a desclassificação da empresa, eminentemente, porque poderiam ser sanadas por mero esclarecimento. Todavia, as demais apontadas tanto nas alíneas “a” a “e” do item 1, quanto nas do item 2, a uma, **constituem erros substanciais**; e, a duas, implicam a **necessária majoração do preço apresentado na Planilha, redundando na desclassificação da licitante**.

No que diz respeito à proposta da empresa **JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ N.º 63.690.770/0001-23, anotou-se o seguinte:

**1. Da Declaração de Nepotismo**

a) A empresa apresentou, por equívoco, nessa fase a declaração prevista no subitem 8.5.1.6, que não se confunde com aquela do subitem 6.2.1.

**2. Da Declaração do Quadro Societário**

a) Como se trata de uma sociedade, a empresa deveria ter apresentado os dados dos principais sócios, até o máximo de 3 (três), no entanto, só informou os dados de um dos sócios.

**3. Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**

a) Na composição dos custos alusivos a todos os postos de trabalho a empresa apresentou a alíquota da incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade de maneira equivocada, pois considerou 0,0243% invés de 0,251%, nem tampouco, apresentou a memória de cálculo correspondente para justificar o suposto erro;

b) Também na planilha de todos os postos, com relação ao cálculo do auxílio-alimentação, a licitante fez menção ao desconto de 10% do salário de cada posto, que seria a participação do empregado, contudo, o resultado transcrito na planilha não corresponde ao cálculo mencionado (R\$ 241,90 e não R\$ 217,80, como deveria);

c) Também na planilha de todos os postos, com relação ao seguro de vida, não foi apresentada memória de cálculo demonstrando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção do valor proposto – R\$ 18,00;

d) Na planilha de composição dos custos referente ao Jardineiro, a



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

empresa considerou o salário convencional referente ao posto jardineiro podador e não paisagista. (R\$ 884,46 invés de R\$ 936,10).

e) Na relação de equipamentos para os serviços de jardinagem e limpeza automotiva, que acompanham a respectiva composição, a licitante **deixou de cotar preço** para os seguintes itens: ANCINHO e ASPIRADOR DE SÓLIDOS E LÍQUIDOS e também não apresentou as devidas justificativas;

f) Com relação aos uniformes para o posto de Artífice de Serviços Gerais, a empresa cotou 1 (um) par de botina a menos do que deveria e não cotou pares de meia, deixando de apresentar as devidas justificativas;

g) Com relação aos uniformes para o posto de Supervisor, a empresa não cotou cinto, deixando de apresentar as devidas justificativas;

#### **4. Da Memória de Cálculo**

a) A licitante não apresentou.

**5.** Além disso, conforme as observações feitas pelos representantes das empresas D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, a interessada deixou de apresentar o documento de comprovação do regime de tributação junto à Receita Federal e não informou em sua planilha de composição de custos a tributação por ela optada.

Por essas razões a **proposta findou desclassificada.**

Sobre a oferta da empresa **PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ N.º 02.282.245/0001-84, anotou-se o seguinte:

#### **1. Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**

a) Na composição dos custos alusivos a todos os postos de trabalho a empresa utilizou o piso salarial da convenção coletiva passada, bem como os valores antigos referentes ao auxílio alimentação, vale-transporte, etc...

b) Também na planilha de todos os postos apresentou a alíquota da incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade de maneira equivocada, pois considerou 0,29% invés de 0,264%, fazendo o mesmo para o item incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B", considerando 9,34% invés de 8,59%;

c) Também na planilha de todos os postos, com relação à parcela "equipamento de proteção individual", não foi apresentada memória de cálculo demonstrando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção do valor proposto – R\$ 10,00;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

d) Há itens na memória de cálculo apresentada, por exemplo o item 26, que não guardam relação com os valores aplicados na planilha de composição dos custos, sem as devidas justificativas;

**2.** Além disso, conforme a observação feita pelo representante da empresa D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., a interessada deixou de apresentar o documento de comprovação do regime de tributação junto à Receita Federal e não informou em sua planilha de composição de custos a tributação por ela optada.

Deste modo, a **proposta findou desclassificada.**

Sobre a oferta da empresa **HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ N.º 07.862488.266/0001-05, anotou-se o seguinte:

**1. Ausência das informações** acerca da **Indicação** do **Sindicato de Empregados** correspondente às categorias profissionais envolvidas e **Indicação** dos **acordos coletivos, convenções coletivas e/ou sentenças** normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências;

**2. Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**

a) Na composição dos custos alusivos a todos os postos de trabalho a alíquota correspondente ao RAT não confere com a memória de cálculo apresentada, pois na planilha foi utilizado o percentual de 1,50%, ao passo que a memória de cálculo faz referência ao percentual de 6%;

b) Igualmente na planilha de todos os postos, a licitante apresentou a alíquota da incidência dos encargos do grupo "A" sobre os valores da base de cálculo referente ao salário-maternidade de maneira equivocada, pois considerou 0,07% invés de 0,255%;

c) Com relação aos insumos de limpeza e higiene, a empresa considerou na planilha de composição o valor de R\$ 1.188,80, quando deveria considerar o valor de R\$ 54,04, conforme relação/cotação de materiais por si apresentada, incorrendo no mesmo erro com relação a todos os postos de serviço e correspondentes insumos;

d) No levantamento do custo dos uniformes para todos os postos de serviços, a interessada considerou quantidade 50% a menor do que a mínima prescrita no Edital, sem apresentar as devidas justificativas;

e) Também com respeito aos uniformes, deixou de cotar meia para o posto "copeira" e cotou quantidade 75% a menor para os itens calça e meia, referentes aos postos artífice e supervisor, respectivamente, sem apresentar as devidas justificativas;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

f) No elenco de materiais de limpeza e conservação, a empresa considerou, para determinados itens, quantidade muito aquém da estimativa apresentada no Edital, sem as devidas explicações. Exemplo: Água sanitária, 152 unidades, e não 1.152. Álcool em gel, 80 unidades, e não 180. Guardanapo, 280 unidades e não 2.880. Saco de lixo, 100 litros, 300 unidades e não 3.000, e etc;

g) Embora tenha apresentado o documento, há divergência entre determinados resultados e os valores aplicados na composição.

3. Além disso, conforme as observações feitas pelos representantes das empresas D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, a interessada deixou de apresentar o documento de comprovação do regime de tributação junto à Receita Federal e não informou em sua planilha de composição de custos a tributação por ela optada.

Destarte, a **proposta findou desclassificada.**

### **3.8. Da nova etapa competitiva**

Em decorrência das sobreditas desclassificações, o Pregoeiro decidiu retornar a fase de lances, de modo a possibilitar a participação daquelas empresas que inicialmente figuraram fora da disputa, as quais citamos abaixo:

ITEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	<b>D&amp;L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP</b>	R\$ 1.515.268,80
2.	<b>GONÇALVES E CASTRO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP</b>	R\$ 1.555.889,64
3.	<b>AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME</b>	R\$ 1.744.474,16
4.	<b>MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.</b>	R\$ 1.884.887,11

Realizada a ordenação crescente das propostas, deflagrou o Pregoeiro a etapa competitiva, no entanto, nenhum dos representantes presentes ofereceram novas ofertas, mantendo-se inalterada a classificação inicial reproduzida acima.

Inobstante, passou o Pregoeiro a negociar diretamente com a representante da proponente mais bem classificada, na tentativa da obtenção de uma proposta mais vantajosa, obtendo, ao final, a oferta de **R\$ 1.500.116,00 (um milhão, quinhentos mil, cento e dezesseis reais)**, isto é, um desconto de **R\$ 15.152,80.**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

Apenas para fins de registro, destacou o Pregoeiro que a empresa **GONÇALVES E CASTRO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP** não participou da disputa, por não ter representante na presente ocasião, apesar de convocada.

Quanto a isso, acrescentou-se que, caso a mencionada empresa participasse da disputa e se sagrasse vencedora, a sua participação findaria inócua, posto que da análise preliminar da proposta por si apresentada constatou-se os seguintes erros substanciais:

**1. Ausência** dos seguintes **documentos/informações**: Declaração de nepotismo, prevista no Subitem 6.2.1 do Edital; Declaração, informando os dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, contida no Subitem 6.2.2 do Edital; **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo do Anexo VI, nos termos do Subitem 6.2.3 do Edital; *Atestado de Vistoria, consoante Subitem 6.2.4 do Edital;* **Indicação** do Sindicato de Empregados correspondente às categorias profissionais envolvidas, em cumprimento ao Subitem 6.2.5 do Edital; **Indicação** dos acordos coletivos, convenções coletivas e/ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, conforme Subitem 6.2.6 do Edital; A relação dos **materiais, máquinas, equipamentos e utensílios** que serão empregados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, especificação, marca/fabricante e modelo, em observância ao Subitem 6.2.7 do Edital; **Memória de cálculo detalhada** que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha, prevista no Subitem 6.3.7 do Edital;

## **2. Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**

A licitante apresentou planilha, no entanto, a mesma contém diversas inconsistências, dentre elas, a falta de comprovação/demonstrativo da metodologia e fórmulas dos encargos, insumos e etc. da planilha, bem como a aplicação dos tributos do SIMPLES NACIONAL, em afronta à Lei Complementar 123/2006 (art. 17, inciso XII).

**3.** Além disso, conforme as observações feitas pela representante da empresa D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., a interessada deixou de apresentar o documento de comprovação do regime de tributação junto à Receita Federal.

### **3.9. Da Análise da Proposta Vencedora**

Na sequência, Pregoeiro e Equipe de Apoio realizaram detida análise da melhor proposta, ofertada pela empresa **D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.237/0001-24, concluindo-se pela **ACEITAÇÃO** da mesma, posto que foram atendidos todos os requisitos editalícios.

Julgou-se conveniente destacar a todos que a nova proposta reajustada da Licitante seria, outrossim, minuciosamente examinada, sobretudo, quanto à composição dos



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

custos e aplicação dos respectivos insumos, despesas e tributos.

### **3.10. Da Habilitação**

Ato contínuo, ao abrir-se o envelope de habilitação, Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos à luz do que dispunha o item 8 do instrumento convocatório, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.

Verificou-se, outrossim, no ensejo, a regularidade da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública no **SICAF** do Sistema *Comprasnet*, na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, bem como na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**.

Concluída a análise dos documentos de habilitação e estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.

### **3.11. Da Ausência de Manifestação Recursal e da Adjudicação**

Consequentemente, indagou-se dos participantes sobre a intenção de apresentarem recurso. **Não** havendo quaisquer manifestações nesse sentido, declarou-se decadente o predito direito.

Dessarte, decidiu-se **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa **D&L SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.172.237/0001-24, no valor global final de **R\$ 1.500.116,00** (*um milhão, quinhentos mil, cento e dezesseis reais*), sob a **condição suspensiva** de ratificação do pleno atendimento da proposta reajustada, às diretrizes do Edital, em especial, quanto à composição dos custos e aplicação dos respectivos insumos, despesas e tributos.

### **3.12. Do Julgamento da Proposta Reajustada**

Registre-se que a vencedora protocolizou, tempestivamente, conforme se vê do registro às fls. 1180 dos autos, nova proposta ajustada à negociação operada na sessão do dia 09/02/2015, a qual foi devidamente analisada, julgando-se atendidos todos os reclames formais e técnicos do instrumento convocatório, mantendo-se, por conseguinte, a adjudicação





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

anteriormente formalizada, de acordo com o Ato PGJ nº 389 de 2007, em seu artigo 8º, inciso X, conforme se vê do quadro demonstrativo abaixo:

D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ sob o nº 09.172.237/0001-24				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviços de <b>fornecimento de mão de obra terceirizada</b> para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, serviços de copa, garçom, lavagem de veículos e jardinagem nas instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.	12	R\$ 125.009,65	R\$ 1.500.115,80
<b>Valor Total Adjudicado:</b> (um milhão, quinhentos mil, cento e quinze reais e oitenta centavos)			<b>R\$ 1.500.115,80</b>	

À guisa de esclarecimento, considerando a necessidade de rever os valores totais em razão das dízimas constantes da planilha de composição de custos e formação do preço, a interessada reviu o seu valor total para **R\$ 1.500.115,80** (um milhão, quinhentos mil, cento e quinze reais e oitenta centavos).

#### 4. DA ECONOMICIDADE

Destaque-se que o valor estimado para a contratação de que trata o objeto do certame foi de R\$ 1.620.049,32 (um milhão, seiscentos e vinte mil, quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo que o valor total da adjudicação decorrente do êxito da licitação em comento foi de R\$ 1.500.115,80 (um milhão, quinhentos mil, cento e quinze reais e oitenta centavos). Logo, a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 119.933,52 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)** aos cofres públicos, ou seja, uma **redução de aproximadamente 7% do valor estimado pela Administração**, percentual esse que, numa visão histórico-panorâmica, seria, sem dúvida, muito mais expressivo, já que a cotação de preços fora realizada anteriormente à data-base das categorias profissionais envolvidas, ao passo que a licitação o foi logo após.

É o Relatório.

Manaus, 20 de fevereiro de 2015.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**  
Pregoeiro  
Portaria nº 0059/2015/SUBADM